

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM ____/2025, que dispõe sobre a proibição de publicidade de empresas de apostas esportivas e jogos de azar online em eventos esportivos no Município de Santo André, e dá outras providências.

Autor: Lucas Zacarias (PL)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Santo André, a veiculação de publicidade, direta ou indireta, promovida por empresas que explorem apostas esportivas ou quaisquer modalidades de jogos de azar online.

Parágrafo único. A proibição estabelecida no caput aplica-se a:

- I – Eventos organizados por entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, amadores ou profissionais, realizados no Município de Santo André, em espaços públicos ou privados;
- II – Divulgação de qualquer tipo de propaganda ou publicidade, em propriedades públicas ou privadas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Empresa de apostas esportivas ou jogos online: pessoa jurídica, nacional ou estrangeira, que explore ou promova a realização de apostas em eventos esportivos, físicos ou eletrônicos, com quota fixa ou variável;
- II – Publicidade: veiculação ou exposição de marcas, símbolos, mensagens promocionais, nomes ou referências a empresas de apostas esportivas ou jogos online, por qualquer meio físico ou digital;
- III – Evento esportivo: competição, exibição, demonstração ou prática esportiva organizada ou autorizada por entidade pública ou privada no Município de Santo André.

Art. 3º A proibição de publicidade de que trata o Art. 1º abrange, no mínimo, os seguintes meios e espaços:

- a) Placas, faixas ou painéis publicitários em arenas, ginásios, estádios e outros locais de eventos esportivos;
- b) Transporte coletivo municipal, como Busdoor, Outbus e Backbus;
- c) Outros espaços públicos sob administração ou permissão municipal.



Art. 4º O Poder Executivo promoverá campanhas educativas sobre os riscos das apostas esportivas e jogos online, e suas consequências sociais, financeiras e de saúde mental.

§1º As campanhas ocorrerão em:

- I – Escolas municipais e espaços educativos;
- II – Redes sociais e canais de comunicação oficiais do Município;
- III – Materiais impressos em eventos esportivos, culturais e educacionais.

§2º Será dada especial atenção à conscientização de crianças e adolescentes.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeita às penalidades previstas neste artigo as pessoas jurídicas, físicas, entidades organizadoras, promotoras ou responsáveis por eventos esportivos, meios de comunicação ou espaços que veiculem publicidade de empresas de apostas esportivas ou jogos de azar online, conforme as seguintes sanções:

- I – Multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração;
- II – Suspensão da licença de funcionamento por até 30 dias, em caso de reincidência;
- III – Proibição de realizar eventos esportivos no Município por até 2 (dois) anos, em caso de reiterado descumprimento.

Parágrafo único. O valor arrecadado com as multas será destinado a campanhas de prevenção à ludopatia e à promoção do esporte educativo.

Art. 6º As empresas e organizações terão o prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei para sua adequação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 19 de agosto de 2025.

Lucas Zacarias
Vereador



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposição visa proteger a saúde pública, a integridade esportiva e a responsabilidade social, diante do crescente impacto das apostas esportivas e jogos online na sociedade.

Estudos nacionais demonstram que, em 2024, os brasileiros destinaram cerca de R\$ 240 bilhões às apostas, valor quatro vezes superior ao registrado no ano anterior. Estima-se que, em 2025, o volume anual se aproxime de R\$ 400 bilhões.

Esse fenômeno tem gerado endividamento, compulsão, prejuízos ao consumo de bens essenciais e desestruturação familiar.

Em Santo André, cidade reconhecida por sua tradição esportiva e pelo papel do esporte como instrumento de inclusão social, torna-se imperioso estabelecer barreiras contra a influência negativa das casas de apostas, sobretudo na formação de crianças, adolescentes e jovens atletas.

O vício em apostas online já é tratado como questão de saúde pública em diversos países europeus, os quais adotaram políticas restritivas, como a proibição de publicidade em uniformes, estádios e transmissões esportivas.

Seguindo esse exemplo, Santo André deve assumir protagonismo na defesa da ética esportiva e na proteção de sua população.

Assim, a presente iniciativa alinha-se ao dever constitucional do Poder Público de resguardar a dignidade da pessoa humana, proteger integralmente crianças e adolescentes, além de promover a saúde e o bem-estar coletivo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa medida preventiva, educativa e socialmente responsável.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 19 de agosto de 2025.

Lucas Zacarias
Vereador

